



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 01414/18

Objeto: Denúncia

Exercício : 2015

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coremas

Gestor: Antônio Carlos Cavalcanti Lopes

Denunciante: Matheus Pereira Coutinho

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS –
Perda de Objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00086/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **01414/18**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda do objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de abril de 2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 01414/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata de Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada Sr. Matheus Pereira Coutinho, Advogado (OAB/PB nº 23.827), em face da Prefeitura Municipal de Coremas, relatando possível irregularidade na Tomada de Preços nº 005/2015, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços objetivando a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos.

Em relatório inicial, fls. 3945/3947, a auditoria informa que o certame já foi analisado no Proc. TC. nº 11915/16 e destaca a:

(...) anulação do concurso público, objeto da Tomada de Preços nº 005/2015, em comento, por ato emanado da atual Prefeita Municipal de Coremas, em virtude de irregularidades praticadas na licitação, bem como na execução do referido concurso.

Por fim, conclui pelo arquivamento dos autos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que por meio de sua representante emite Parecer nº 190/22, fls. 3950/3952, pugnando pelo "arquivamento dos presentes autos, em razão da perda do seu objeto".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, conclui-se que os fatos aqui denunciados já foram apreciados por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* determine o arquivamento dos autos, por perda de objeto.

É o voto.

João Pessoa, 26 de abril de 2022

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 10:38



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 10:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 18:42



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 27 de Abril de 2022 às 11:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO